

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº**04527e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **Mata de São João**

Gestor: **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Mata de São João, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04527e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo elaboração do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada sem observância das exigências contidas na Resolução TCM n. 1268/09; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento, sobretudo no que tange às despesas fixadas; impropriedades identificadas nas peças técnicas, especificamente as divergências entre os saldos da Demonstração das Variações Patrimoniais e os inseridos no SIGA e ocorrências consignadas no Relatório Anual, notadamente a contratação direta da prestação de serviços jurídicos e contábeis, mediante Inexigibilidade de licitação, sem comprovação dos requisitos legais; reincidência na falta de comprovação da regularidade fiscal, dentre outras, do Prestador/Executor por ocasião da celebração do Termo Aditivo ao Contrato n. 16217/13; falta de publicidade do valor repactuado do insumo (combustível) objeto de Registro de Preços celebrado em 24/10/17; locação de imóvel, mediante procedimento de Dispensa de licitação n. 18999/18, sem justificativa e motivação de que ele seria o único que atenderia a necessidade da Administração, assim como



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

desacompanhado de laudo de avaliação; e falhas de inserção de dados no Sistema SIGA,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito Municipal de Mata de São João, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.